



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº223/2020

O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG, inscrito no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº 60, centro, em Maria da Fé/MG, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, residente e domiciliada na Rua João Gonçalves da Costa, nº 190, bairro Canudos, em Maria da Fé/MG, portadora do CPF nº 001.875.766-96, doravante denominado, simplesmente de **CONTRANTE**, e de outro lado a empresa **MOEMA COMERCIAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 03.134.867/0001-28, com sua sede a Avenida Dr. Getúlio Vargas, nº 1.599, bairro Vila Carneiro, na cidade de São Lourenço/MG, neste ato representada pelo Sr. **Luiz Eduardo Moreira Católico**, brasileiro, CPF nº 738.802.057-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade **Pregão Presencial nº 018/2020**, constante do **Processo Licitatório nº 052/2020**, homologado em 28/05/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA, conforme discriminado no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de validade do presente contrato será de 06 (seis) meses, com início em 02 junho de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 25.006,50 (vinte e cinco mil e seis reais e cinquenta centavos).

Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Total
BISCOITO SALGADO TIPO ÁGUA E SAL EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM SE APRESENTAR QUEBRADIÇO. EMBALADOS EM PACOTES DE 400G CADA, EMBALADAS EM POLIETILENO. PRAZO DE MÍNIMO DE VALIDADE: 06 (SEIS) MESES.	DUCHEN	PC	720,0000	4,8000	-	3.456,00
CALDO DE GALINHA (CARTELA) CALDO DE GALINHA – PREPARADO PARA CALDO SABOR GALINHA, CAIXA COM 02 CUBOS, CARTELA COM 24 CAIXINHAS DE 19 G. PRAZO DE MÍNIMO DE VALIDADE: 06 (SEIS) MESES.	APTI	CARTELA	10,0000	13,0000	-	130,00
CHÁ EM SACHÊ CHÁ EM SACHÊ, SABORES VARIADOS - CX COM 12 UNIDADES	LEAO C/10	UN	500,0000	4,3500	-	2.175,00
CHÁ MATE NATURAL A GRANEL. CAIXA COM 250 GR. TOSTADO.	LEAO	CX	30,0000	9,1500	-	274,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONCHA DE COZINHA MÉDIA .	MARCAMIX	UN	10,0000	21,3000	-	213,00
FLANELA PARA LIMPEZA 100% DE ALGODÃO, COR AMARELA DE TOM FORTE, LISA, MEDINDO 56x38cm.	GFA	UN	300,0000	2,4500	-	735,00
FUBÁ MIMOSO ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO DE 01 KG. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 04 MESES	KI FLOR	KG	50,0000	2,9800	-	149,00
GARRAFÃO TÉRMICO - 5 LITROS .	OBBA	UN	10,0000	59,8000	-	598,00
GARRAFA TÉRMICA - 1 LITRO CONSTITUÍDOS DE VASO DE VIDRO COM PAREDES DUPLAS. DE PRIMEIRA QUALIDADE.	INVICTA	UN	30,0000	27,9000	-	837,00
GELATINA EM PÓ PÓ PARA PREPARO DE GELATINA, SABORES VARIADOS, PRODUTO CONSTITUÍDO DE GELATINA COMESTÍVEL EM PÓ. EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. EMBALAGEM DE 35 GR. PRAZO DE VALIDADE DE 06 MESES.	PREDILECTA	UN	200,0000	1,0300	-	206,00
GOIABADA EMBALAGEM DE 500GR	MINAS MAIS	UN	10,0000	4,6500	-	46,50
MAIONESE POTE DE 500 GRAMAS. INGREDIENTES:ÁGUA. ÓLEO VEGETAL, VINAGRE, AMIDO MODIFICADO, OVOS PASTEURIZADOS, AÇÚCAR, SAL, SUCO DE LIMÃO,ACIDULANTE ÁCIDO LÁTICO, ESPESSANTE GOMA XANTANA,CONSERVADOR ÁCIDO SÓRBICO, SEQUESTRANTE EDTA, CÁLCIO DISSÓDICO, CORANTE PÁPRICA, AROMATIZANTE (AROMA NATURAL DE MOSTARDA) E ANTIOXIDANTE, ÁCIDO CÍTRICO, BHT e BHA. NÃO CONTÉM GLÚTEN.	ARISCO	UN	50,0000	5,7000	-	285,00
ÓLEO DE SOJA REFINADO LÍQUIDO VISCOSO REFINADO, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIA PRIMA SÃ E LIMPA. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE POLIETILENO TEREFTALATO (PET) OU EM LATA DE 900 ML. PRAZO DE VALIDADE DE 01 ANO.	ABC	LT	100,0000	5,4900	-	549,00
PANO DE CHAO ALVEJADO .	GFA 40X70	UN	420,0000	3,7500	-	1.575,00
PANO DE PRATO DE 1 QUALIDADE	GFA	UN	400,0000	3,2500	-	1.300,00
PAPEL FILME FILME DE PVC, 30 METROS. 28CM X 30M	BOREDA	UN	20,0000	5,6000	-	112,00
PAPEL TOALHA INTERFOLHA PARDO, 2 DOBRAS, COM 1000 UN, MEDIDAS 21x23	ECOPEL CREME	UN	100,0000	10,5000	-	1.050,00
SACO DE PIPOCA COM 100 UNIDADES. TAM 7,5 x 14cm.	RIO BRANCO	UN	100,0000	2,4000	-	240,00
VASSOURA DE PELO GRANDE - 60 CM COM CABO DE MADEIRA, COBERTO DE PLÁSTICO VERMELHO E CERDAS SINTÉTICAS COR BRANCO E PRETO. 1 QUALIDADE.	KINTAL	UN	50,0000	26,9000	-	1.345,00
VASSOURA DE PIAÇAVA Nº 5 VASSOURA COM CABO DE MADEIRA E CERDAS DE PIAÇAVA. 1 QUALIDADE.	SM LATA LISA	UN	60,0000	15,5000	-	930,00
VASSOURÃO PIAÇAVA 40 CM - TIPO GARI 5 FILEIRAS, CABO DE MADEIRA, REFORÇADA, 1 QUALIDADE.	KINTAL	UN	400,0000	21,2000	-	8.480,00
VASSOURA PARA VASCULHO .	KINTAL	UN	5,0000	25,1000	-	125,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

VASSOURA PARA VASO SANITÁRIO .	KINTAL'	UN	30,0000	6,5000	-	195,00
--------------------------------	---------	----	---------	--------	---	--------

Valor Total R\$ 25.006,50

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 – O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com a necessidade das secretarias requisitantes e a entrega somente mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento parcial, devidamente datada e assinada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, devendo constar da mesma a descrição de cada produto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 – O fornecedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento parcial, para a entrega dos produtos/serviços solicitados. Não será aceito que o fornecedor espere formar uma carga para a entrega.

5.2 – Os produtos deverão ser entregues nos locais e horários constantes da Ordem de Fornecimento parciais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado após o fornecimento dos produtos/serviços, objeto deste Contrato, mediante emissão de Nota Fiscal pelo Contratado, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente deste Município, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta, e a tramitação do processo para instrução e liquidação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

6.1.1 – A Nota Fiscal deverá ser enviada à Secretaria requisitante, para os procedimentos de praxe.

6.1.2 – No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

6.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

7.1 – O Contratado declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – Nas hipóteses de confecção de eventuais contratos, oriundos da Ata de Registro de Preços, os mesmos poderão ser alterados em conformidade com o disposto no Artigo 65 da Lei 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O presente Contrato poderá ser rescindida nos limites dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/93.

9.2 – É vedado ao Contratado ceder ou transferir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 – Entregar o objeto deste Contrato conforme especificações da Cláusula Primeira e em consonância com a proposta de preços e marcas apresentada pelo Contratado;

10.2 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;

10.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta Ata;

10.5 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

10.6 - Emitir Nota Fiscal a cada entrega, que deverá ser entregue à unidade requisitante, para procedimentos de praxe, devendo constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura: Município de Maria da Fé

10.7 - Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, sendo o recebimento definitivo efetuado após a verificação de conformidade com as especificações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento provisório e, em caso de não aceitação, fica o Fornecedor obrigado a substituir ou reparar os produtos/serviços, sem custo para o Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação expedida pela Secretaria requisitante;

10.7.1 – O fornecimento dos produtos e sua aceitação não excluem nem reduzem a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 – Emitir Ordem de Fornecimento, constando a quantidade, descrição e local de entrega dos produtos/serviços;

11.2 – Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo o Contratante o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento;

11.3 – Comunicar ao Fornecedor sobre quaisquer irregularidades sobre o fornecimento dos produtos/serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

12.1 – Pela recusa injustificada em assinar o Contrato ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.2 – Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o Contratado fica sujeito às seguintes penalidades:

12.2.1 – Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do Contrato:

12.2.1.1 – até 5 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;

12.2.1.2 – superior a 5 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato e rescisão contratual.

12.2.3 – **Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

12.2.4 – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.3 – Se o Contratado deixar de entregar a documentação ou apresenta-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas prevista neste Contrato e das demais cominações legais.

12.4 - A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos;

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

13.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do Município na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias

02.01.00.04.122.003.2.0013 – 339030 – Manut. do Serviço de Copa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Consideram-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, a Ata de Registro de Preços nº 052/2020 e a proposta de preços do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Cristina/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmas as partes a presente Ata de Registro de Preços, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também a assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Maria da Fé/MG, 02 de junho de 2020.

Contratante:

Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Contratante

Contratado:

Moema Comercial Ltda
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: